



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 10/06/2025

Processo Administrativo nº 089/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 020/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LDTA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade de serviços de apresentação artística com a Mastruz Com Leite para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

INTERESSADO(S):	Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO	10/07/2025
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	serviços de apresentação artística da Banda de forró para apresentação musical no São João do Alto Alegre.
GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	média

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Capela do Alto Alegre, celebrou com o Estado da Bahia, através da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR, o Convênio nº133/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, em 07 de junho de 2025 (**DOCs. 01, anexos**), cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA DEMAIS FESTAS JUNINAS 2025”, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho;

Considerando que a justificativa para a realização do Arraiá do Alto Alegre é por ser um evento cultural e artístico realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, cidade situada na Bacia do Jacuípe, sempre no mês de junho, durante os festejos juninos, sendo que este ano o arraiá acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de junho. O Arraiá do Alto Alegre é uma das manifestações culturais da cidade que atrai turistas de toda Bahia e Brasil, pois são levados pelas atrações do evento e pela hospitalidade do povo;

Considerando os termos do Plano de Trabalho do Convênio nº133/2025/SUFORTUR (**DOC.02 anexo**), celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Capela do Alto Alegre, que prevê a contratação da Banda Mastruz com Leite, para apresentação no dia 14 de junho de 2025, durante o São João do Município de Capela do Alto Alegre-Bahia;

Considerando o quanto previsto da Cláusula Sétima, do Termo do Convênio nº133/2025/SUFORTUR, extrato publicado em 07 de junho de 2025:

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do **ESTADO** vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

Portanto, tendo em vista os fatos acima relatados, faz-se necessária a prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto |Alegre/Bahia

MATERIAIS/SERVIÇOS

O valor orçado para os serviços será de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	Realização de 01 (um) show da Banda MASTRUZ COM LEITE na cidade de Capela do Alto Alegre - BA	Show	01

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Daisy Almeida de O. Figueredo
Daisy Almeida de Oliveira Figueredo
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO(S) 01 QUE SEGUE(M) ANEXO(S):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia:

#Convênio nº133/2025/SUFORTUR, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA DE MAIS FESTAS JUNINAS 2025", conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 133/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, PARA OS FINS QUE NELES SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA** através da **SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – SUFOTUR**, Órgão da estrutura da Secretaria de Turismo – SETUR, integrante do Sistema Estadual de Turismo da Bahia, com sede na 3ª Avenida, nº 390, 2º andar - Plataforma 4 - Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia – CAB / CEP: 41.745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.948.074/0001-43, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, cumulativamente, Diretora-Superintendente **Sra. ANGELA FUCS**, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 22/08/2024, portadora de cédula de identidade nº 03.101.130-67, SSP – BA, inscrito no CPF sob o nº 374.778.545-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.897.111/0001-94, sediado na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, **CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA**, doravante representada pelo Sr. **LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 640.398.975-87, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.398.975-87, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente do processo administrativo nº 032.2307.2025.0004932-47, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, Lei federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para a execução do projeto “**SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025**”, que acontecerá no município de **CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA**, no período de **13 A 15 DE JUNHO 2025**, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do convênio é de **60 dias**, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte do **ESTADO**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila. (§2º do art. 42 da Lei nº 14.634, de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor total de **R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)**, sendo **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)** custeados pelo **ESTADO** e **R\$10.000,00 (dez mil reais)** pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 32.802 – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – SUFOTUR;

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Fomento ao Turismo DO Estado da Bahia- SUFOTUR - EXECUTORA;

Projeto/Atividade: 23.695.411.5893 – Apoio a Evento de Interesse Turístico para a Divulgação do Destino Bahia;

Elemento de Despesa: 3.3.40.41 – Contribuições;

Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00 – Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro.

2.500.0.300.000000.00.00.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

Os recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade Gestora:

Projeto/Atividade: 2021 – Realização de eventos Culturais ;

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1.500.0000;

Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** alocará para a execução do objeto do presente convênio, a título de contrapartida, a importância de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**. A prestação de contas deve ser apresentada concomitante à prestação de contas do repasse do **ESTADO**.

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em uma única parcela.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA DESPESA

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

- II. Realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;
- III. Quando for o caso, realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência;
- IV. Quando for o caso, realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;
- V. Iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental;
- VI. Alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **ESTADO**;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- VIII. Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Transferir recursos liberados pelo **ESTADO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XII. Trespasar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;
- XIII. Realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização do **ESTADO**;
- XIV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **ESTADO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do **ESTADO** vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPES se comprometem a:

ESTADO:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para

- saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) quando for o caso, garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- i) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- j) divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- k) instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- m) notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- o) registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;
- p) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- q) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas liberadas.

MUNICÍPIO:

- a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcionada e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- c) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica– ART;

- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) submeter previamente ao **ESTADO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;
- j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;
- k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- m) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;
- n) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- o) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
- p) as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;
- q) restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, acrescido de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;
- r) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;
- s) indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;
- t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **ESTADO**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- v) permitir o livre acesso de servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- w) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- x) responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- z) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ESTADO** em toda e qualquer ação, promocional

ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc;

- aa) fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **ESTADO** será executada pela servidora **SRA. CAROLINA MARINHO DE MACEDO, MATRÍCULA Nº 9210355-1**.

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado dos quadros do **ESTADO**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

O **ESTADO** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando:

- I- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II- os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;
- III- o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- IV- as liberações de recursos do **ESTADO** e os aportes de contrapartida do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.

O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco.

Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo.

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **ESTADO** deverão

ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relatório de execução da receita e da despesa;
- f) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- g) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- h) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- j) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando couber;
- k) comprovante de depósito de contrapartida financeira;
- l) demonstrativos de rendimentos da aplicação financeira;
- m) cópia do processo licitatório ou de contratação direta;
- n) relatório fotográfico da fiscalização da execução física da obra, reforma, ampliação ou construção;
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- p) folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra, quando couber;
- q) cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;
- r) Laudo Técnico Parcial.

A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, além dos documentos constantes mencionados nesta cláusula e das informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- d) Laudo Técnico Final, quando couber;
- e) Termo de Entrega/ Aceitação Definitiva da Obra, quando couber;
- f) Cópia das Plantas e Memorial Descritivo da Obra, quando couber.

Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de "e" a "h", daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

O relatório de execução físico-financeira, referido acima deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível.

Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

A prestação de contas não exime o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Cabe ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento. Na impossibilidade de atender a este disposto, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser:

- I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III- extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

- IV- devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- V- apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, no âmbito deste convênio, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo acima. Constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de Comunicação Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO**, devendo o **MUNICÍPIO** fazer constar, em todo material de divulgação, a logomarca do GOVERNO DO ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **ESTADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos pelo **ESTADO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador/BA, de de 2025.

Representante legal do **ESTADO (SUFOTUR)**

LUIS ROMEU OLIVEIRA	Assinado de forma digital por LUIS
MASCARENHAS:6403989758	ROMEU OLIVEIRA
7	MASCARENHAS:64039897587
	Dados: 2025.06.05 21:27:56 -03'00'

Representante legal do **MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

Art. 3º - Faço saber, que a documentação apresentada pela sobredita entidade, encontra-se disponível para verificação, junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na sede desta Superintendência. Sendo assegurado aos participantes deste processo de seleção obter cópia da documentação, preferencialmente por via eletrônica, caso haja interesse na aferição dos respectivos documentos.

Vicente José de Lima Neto

Diretor - Geral/SUDES

Resumo do Termo de Fomento nº 52/2025

Processo: 069.1486.2025.0002611-58. **Partes:** SUDESB e o INSTITUTO SOCIAL VIVENDO E APRENDENDO - ISVA. **Objeto:** apoio financeiro para realização do "O AXÉ DA CAPOEIRA É A GENTE QUEM FAZ", no dia 08 de junho de 2025, no Colégio Estadual Heleusa Figueira Câmara, em Vitória da Conquista - BA, originário da Dispensa de Chamamento Público nº 12/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5793/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000 / Destinação de Recurso 15000100500108000000. **Valor Global:** R\$100.000,00 (cem mil reais). **Vigência:** 40 (quarenta) dias. **Gestor da Parceira:** Álvaro Gonçalves De Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva. **Data:** 06/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Andressa Andrade Santos - Representante Legal do ISVA, Álvaro Gonçalves De Oliveira Filho - Gestor da Parceria e Wílton Neves Brandão - Diretor de Fomento ao Esporte.

Resumo do Termo de Fomento nº 50/2025

Processo: 069.1486.2025.0002364-71. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO DE MUAYTHAI TRADICIONAL DO ESTADO DA BAHIA - FMTH. **Objeto:** apoio financeiro para realização do "CAMPEONATO BAIANO DE MUAYTHAI - II ETAPA", nos dias 07 e 08 de junho de 2025, no Centro de Boxe e Artes Marciais da Bahia, Largo de Roma, Salvador - Bahia, originário da Dispensa de Chamamento Público nº 11/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000 / Destinação de Recurso 15000100000000000000. **Valor Global:** R\$200.000,00 (duzentos mil reais). **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Gestor da Parceira:** Uilson José Silva de Souza, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 06/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Ricardo Silva Caldeira - Representante Legal da FMTH e Uilson José Silva de Souza - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Fomento nº 53/2025

Processo: 069.1486.2025.0002611-58. **Partes:** SUDESB e o INSTITUTO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - IRSEBA. **Objeto:** apoio financeiro para realização da "SIMI BORA CORRER MADRE DE DEUS" no dia 15/06/2025, na cidade de Madre de Deus-BA, originário da Dispensa de Chamamento Público nº 13/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5793/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000 / Destinação de Recurso 15000100500130000000. **Valor Global:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Gestor da Parceira:** Wílton Neves Brandão - Diretor de Fomento ao Esporte. **Data:** 06/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Tâmara Regina Andrade dos Santos Ferreira - Representante Legal do IRSEBA e Wílton Neves Brandão - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Fomento nº 51/2025

Processo: 069.1486.2025.0002545-34. **Partes:** SUDESB e a ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR - ABS. **Objeto:** apoio financeiro para fazer frente às despesas de infraestrutura, comunicação, material promocional, premiação, outros serviços e ambulância, do Projeto "CIRCUITO DE BMX 2025", a ser realizado no período de 07/06/2025 a 23/11/2025, na Pista de BiciCross Tertuliano Torres, localizada no Município de Salvador-Ba, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 42/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000 / Destinação de Recurso 15000100000000000000. **Valor Global:** R\$ 160.951,84 (cento e sessenta mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos). **Vigência:** 240 (duzentos e quarenta) dias. **Gestor da Parceira:** Uilson José Silva de Souza, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 06/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Demivan Nunes do Nascimento - Representante Legal da ABS e Uilson José Silva de Souza - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Apostilamento nº 39/2025 ao Termo de Fomento nº 36/2025.

Processo: 069.1484.2025.0003131-70. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), resolve a SUDESB, apostilar o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 36/2025, celebrado com a FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU JITSU E MMA - FBJJMMA: J. PERÍODO DE EXECUÇÃO - Dia 08/06/2025, o Evento TOUR BJJ FBJJ - II ETAPA, no Ginásio de Esportes de Bom Jesus da Lapa situado na Av. Agenor Magalhães S/N - Bairro Amaralina, CEP:47.600-000, Bom Jesus da Lapa-Ba. Salvador, 06 de junho de 2025.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-Geral da SUDESB

Resumo do Termo de Fomento nº 54/2025

Processo: 069.1486.2025.0002758-84. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO BAIANA DE TRIATHLON - FEBATRI. **Objeto:** apoio financeiro para realização da "CIRCUITO DE CORRIDAS CORPORATIVAS DA BAHIA II 2025", no período de 08/06 a 21/12/2025, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 43/2025. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000/ Destinação: 1.50001005001080000000, 1500010000000000000000, 17490246000000000000, 15000100500098000000 e 25000300000000000000. **Valor Global:** R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais). **Vigência:** 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias. **Gestor da Parceira:** Uilson José Silva de Souza, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 06/06/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Cleber de Castro Souza Filho - Representante Legal da FEBATRI e Uilson José Silva de Souza - Gestor da Parceria.

SECRETARIA DE TURISMO

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMOS DE CONVÊNIOS

Firmaram convênio com a SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR, os Municípios abaixo relacionados, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025", conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho e demais elementos inseridos em cada Processo; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

*Nos valores totais estão incluídas as contrapartidas.

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	MUNICÍPIO	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA DE ASSINATURA
032.2307.2025.0005205-89	109/2025	ITARANTIM	13 a 26/06/2025	R\$ 510.000,00	06/06/2025
032.2307.2025.0005423-96	106/2025	CONCEIÇÃO DA FEIRA	19 a 24/06/2025	R\$ 510.000,00	06/06/2025
032.2307.2025.0005207-41	115/2025	ÉRICO CARDOSO	15 a 17/06/2025	R\$ 306.000,00	06/06/2025
032.2307.2025.0004932-47	133/2025	CAPELA DO ALTO ALEGRE	13 a 15/06/2025	R\$ 510.000,00	05/06/2025
032.2307.2025.0005089-61	142/2025	BONINAL	25 a 27/06/2025	R\$ 408.000,00	08/06/2025

RESUMOS DE CONVÊNIOS

Firmaram convênio com a SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR, os Municípios abaixo relacionados, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025", conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho e demais elementos inseridos em cada Processo; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 e/ou 2.500.0.300.000000.00.00.00; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento.

*Nos valores totais estão incluídas as contrapartidas.

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	MUNICÍPIO	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA DE ASSINATURA
032.2307.2025.0005126-41	089/2025	NORDESTINA	13 a 15/06/2025	R\$ 153.000,00	06/06/2025
032.2307.2025.0005028-40	101/2025	PINDAÍ	15 a 24/06/2025	R\$ 459.000,00	05/06/2025
032.2307.2025.0004918-99	134/2025	BOTUPORÁ	16 a 23/06/2025	R\$ 408.000,00	06/06/2025
032.2307.2025.0004954-52	149/2025	PALMEIRAS	11 a 28/06/2025	R\$ 306.000,00	06/06/2025

AVISO DE EDITAL

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTEJOS JUNINOS 2025"

A SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR torna público a habilitação, por força de Ordem Judicial, dos municípios a seguir especificados:

ITEM	MUNICÍPIO	GRUPO	VALOR
1	MANSDÃO	B	R\$ 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO(S) 02 QUE SEGUE(M) ANEXO(S):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia:

#Plano de Trabalho do Convênio nº133/2025/SUFORTUR, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para a execução do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA DE MAIS FESTAS JUNINAS 2025", conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR



ANEXO XIII

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ:	
Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre			13.897.111/0001-94	
Endereço do Proponente:				
Praça Joaquim Machado, nº 160, Centro				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD / Celular:	DDD / Telefone:
Capela do Alto Alegre	BA	44645-000		
Conta Corrente (com dígito):	Banco:	Agência:	E-mail:	
13.796-0	001	4175-0	prefeituradecapela@yahoo.com	
Nome do Representante Legal:			CPF:	
Luís Romeu Oliveira Mascarenhas			640.398.975-87	
RG / Órgão Exp.:	Cargo:	Função:		
64039897587/SSPBA	Prefeito Municipal	Chefe do Poder Executivo		
Endereço Residencial do Representante Legal:				CEP:
Avenida Lindaura Sapucaia costa, 17				44645-000
Nome do Técnico Responsável pela Prestação de Contas			Telefone para Contato:	
Luiz vicente Mascarenhas Carneiro			Fixo:	
E-mail: vicentemcarneir@yahoo.com.br			Celular: (75) 9 8133-4184	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO :	Período de Execução	
	Início	Término
	13/06/2025	15/06/2025

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realização do Projeto "Arraiá do Alto Alegre", que acontecerá no período de 13 a 15 de junho de 2025, no Município de Capela do Alto Alegre - Ba.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Arraiá do Alto Alegre é um evento cultural e artístico realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, cidade situada na Bacia do Jacuípe, sempre realizado no mês de junho, durante os festejos juninos. Esse ano, o arraiá acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de junho. O Arraiá do Alto Alegre é uma das manifestações culturais da cidade e atrai turistas de toda Bahia e Brasil que são levados pelas atrações do evento e pela hospitalidade do povo. O Arraiá do Alto Alegre é realizado para divulgar a cidade, seus atrativos, sua comida típica, suas belezas naturais, a arte e a cultura local. O evento recebe um público estimado de mais de 21.200 (vinte e um mil e duzentos), sendo do próprio município, visitantes das cidades circunvizinhas e de outros estados brasileiros, durante os três dias em que acontece o evento e ficam encantados com os shows e festas alternativas curtindo o tradicional forró pé de serra, se divertem assistindo as manifestações culturais da cidade, como quadrilhas juninas, danças típicas e principalmente admiram a hospitalidade de um povo simples e muito acolhedor como o povo capelense.

Luís Romeu Oliveira Mascarenhas

Prefeito Municipal

CPF: 640.398.975.-87

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR**



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICAD. FÍSICO		VALORES R\$		PERÍODO	
		Quant. (a)	Dias (b)	Unitário (c)	Total (a*b*c)	Data de Início	Data de Término
1	Contratação da Banda Mastruz com Leite	1	1	160.000,00	160.000,00	14/06/2025	14/06/2025
1	Contratação da Banda Leo Foguete	1	1	350.000,00	350.000,00	15/06/2025	15/06/2025
Total Geral					510.000,00		

É obrigatório o envio, juntamente com este Plano de Trabalho, dos comprovantes (orçamento, contratos, notas fiscais, cotações, publicação de contrato) que servirão de base para estimar o valor de cada item acima especificado. Estes documentos são parte integrante deste Plano de Trabalho.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALORES DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES		4.3 VALOR TOTAL DO CONVÊNIO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	4.1 CONCEDENTE	4.2 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA CONVENIENTE	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00	10.000,00	510.000,00
Total		500.000,00	10.000,00	510.000,00

4.4 CONTRAPARTIDA EM LOGOMARCAS

Incluir as logomarcas institucionais do Governo do Estado nas peças produzidas para divulgação do Evento, conforme especificações contidas no site www.ba.gov.br/sufotur

4.5 SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O não cumprimento da Contrapartida deste Plano de Trabalho, independentemente do cumprimento de todas as demais obrigações pactuadas no termo de convênio e seus anexos, implicará na devolução dos recursos repassados pela SUFOTUR ao Município. A devolução será integral no caso de não execução da totalidade do valor previsto deste plano de trabalho e proporcional na situação de execução parcial.

Os valores a serem restituídos serão devidamente corrigidos pela Taxa Referencial - TR calculada pelo Banco Central do Brasil mais juros de um por cento ao mês.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 CONCEDENTE

MÊS PARA DESEMBOLSO: JUNHO/2025
VALOR R\$: 500.000,00

5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)

PERÍODO PARA DESEMBOLSO: Até findar o prazo para a Prestação de Contas (A contrapartida deveser depositada a partir da data de assinatura do convênio e até o quinto dia útil, contados da data de ingresso dos recursos transferidos pelo Estado)
VALOR R\$: 10.000,00


 Romeu Oliveira Mascarenhas
 Prefeito Municipal
 CPF: 640.398.975.-87

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR



5.2.1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRAPARTIDA

Unidade Orçamentaria: 0509 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Gestora:

Projeto/Atividade: 2021 - Realização de Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho. Declaro, ainda, que na dotação informada, consignada no orçamento Municipal vigente, existe valor suficiente para arcar com a despesa da contrapartida financeira prevista no Plano de Trabalho.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Em 4 de junho de 2025,


Luís Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal
CPF: 640.398.975-87

Prefeito(a) Municipal

7 - PARECER TÉCNICO

Foi realizada a análise técnica do Plano de Trabalho proposto em observância à Legislação Estadual vigente, avaliando os aspectos abaixo listados, conforme o conteúdo mínimo fixado no inciso I, Art. 4º da Resolução TCE Nº 144/2013:

- a) justificativa para a celebração do instrumento
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas ou fases da execução do objeto;
- e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Desta forma, sugiro a aprovação do Plano de Trabalho, pois entendo que o mesmo reflete o conteúdo já aprovado no Projeto encaminhado pela Prefeitura, bem como atende aos requisitos da legislação que disciplina a matéria.

Salvador, de de 2025

Técnico Responsável

8 - APROVAÇÃO

Em conformidade a Legislação Estadual vigente e inciso I do Art. 4º da Resolução TCE Nº 144/2013, **aprovamos o presente Plano de Trabalho.**

ANGELA FUCS

Diretora de Administração e Finanças, cumulativamente, Diretora - Superintendente
Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - SUFOTUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar a solução mais adequada e eficiente diante da necessidade da prestação de serviços referente a **apresentação artística para execução musical em evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, a ser realizado no dia **14 de junho de 2025**, em comemoração às festividades de **São João do Município de Capela do Alto Alegre/BA**. Trata-se de uma **tradição consolidada desde a década de 1980**, promovida anualmente pela Prefeitura, conforme registros históricos municipais.

As festividades de **São João no Município de Capela do Alto Alegre/BA**, visa garantir a oferta de entretenimento cultural e tradicional, promovendo o acesso da população à música regional e valorizando a cultura nordestina por meio da apresentação de banda de forró, gênero musical fortemente associado às festividades do São João.

Indiscutivelmente, as festas juninas desempenham um papel fundamental na cultura brasileira, representando tradições absorvidas ao longo dos séculos que abrangem contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento em diferentes esferas de público, como: crianças, jovens, adultos e idosos.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos. As festas juninas são uma celebração da cultura popular brasileira, que inclui música, dança, comida, roupas típicas e outras expressões artísticas que refletem a diversidade e riqueza da herança cultural do país.

Além disso, as festas juninas são uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essas festividades são uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Em suma, as festas juninas são uma celebração da cultura, da tradição e da identidade brasileira, que promovem o desenvolvimento social e emocional dos munícipes e turistas, enquanto se divulga a riqueza e diversidade da herança cultural do país.

Por fim, é importante frisar que o evento movimentará a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por ser uma contratação específica e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas especificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

O Município de Capela do Alto Alegre/BA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela opinião pública, bem como prestígio da Banda, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que o valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período.

O levantamento foi efetuado com base em consultas a bandas regionais e representantes artísticos que atuam em eventos de médio porte, considerando apresentações musicais de estilo tradicional nordestino, forró, baião e similares, compatíveis com a temática do São João.

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar se este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizada em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda de forró Mastruz com Leite para apresentação musical no São João do Alto Alegre, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, em comemoração ao São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA com repertório compatível com as tradições culturais do São João, como forró, xote, baião e ritmos regionais nordestinos, por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A apresentação ocorrerá no dia 14 de junho de 2025, durante o evento junino promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Capela do Alto Alegre/BA, compondo a programação oficial das festividades em comemoração ao São João, tradição consolidada no município desde a década de 1980.

A banda/artista contratada deverá apresentar-se com equipe técnica e músicos profissionais, garantindo a entrega de um espetáculo com qualidade musical e segurança.

A contratação visa assegurar a realização de evento cultural de interesse público, gratuito e acessível à população, promovendo o resgate das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural e a valorização dos artistas regionais.

A contratação encontra amparo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos casos de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Neste caso específico, será contratada uma apresentação artística, conforme estimativas através de consulta de mercado.

A presente demanda, no entanto, conforme descrita, está integralmente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentaria Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) do Município de Capela do Alto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5- ESTIMATIVA DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

Em razão da natureza do objeto da contratação, que se trata predominantemente de apresentação musical, não é possível realizar uma estimativa precisa de quantitativos como se observa em contratações de bens ou serviços materiais.

No caso, a contratação em liça foi baseada mediante e conforme orçamentos realizados, cuja comprovação se dá através de orçamentos e pesquisa de mercado em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado na Nota Técnica anexa a este Estudo Preliminar, a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global médio estimado de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, resumida na Planilha de Cotação de Preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Banda de forró Mastruz com Leite para apresentação musical no São João do Alto Alegre, evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, em comemoração ao São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.	01	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2 - A contratação do Banda de forró deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

7.2.1. A banda de forró Mastruz com Leite deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de